



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 005/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 32400293/0001-90, com sede administrativa a Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, neste ato representada pelo seu Exmo. Presidente, Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 030.988.647-37 e RG 1095579-ES, residente na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, CEP 29.620-000 neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.065.260/0001-00, com sede na RUA GOV. VALADARES, QUADRA 66 N° 16, MARCÍLIO DE NORONHA – VIANA – ES, CEP 29.135-000, aqui representada por seu proprietário JOSÉ CARLOS PIM, brasileiro (a), NATURAL DE VILA VELHA/ES, profissão EMPRESÁRIO, portador do CPF 005.423.517-06 e RG 1.122.256, com endereço na RUA GOVERNADOR VALADARES, QUADRA 66, nº 34, MARCÍLIO DE NORONHA-ES, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, por Dispensa de Licitação, embasado no Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e Processo administrativo oriundo da SECRETARIA GERAL, EI/CMI-ES/DG-029/2021, PROCESSO N° 341/2021, PROTOCOLO SOB O N° 79/2021, EM 23/08/2021, e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Aquisições de Placas de Homenagem de Título de *Cidadão Itaranense*, *Honra ao Mérito*, e *placas para mesa dos vereadores*, de acordo com a especificação abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|------|---|---|
| 01 | PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO 280X360X3MM GRAVADO COM BRASÃO MUNICIPAL E TEXTO A SER DEFINIDO PELA CÂMARA, COM PASPATUR DE VELUDO, MOLDURA DE ALUMÍNIO, VIDRO E ENTREGUE EM ESTOJO PERSONALIZADO (VELUDO OU COURINHO) NA COR A ESCOLHER NO TAMANHO DE 28X36CM DE VELUDO, MOLDURA DE ALUMÍNIO, VIDRO, E ENTREGUE EM ESTOJO PERSONALIZADO (VELUDO OU COURINO, NA COR A ESCOLHER, NO TAMANHO DE 28X36CM. OBS: TÍTULO DE CIDADÃO ITARANENSE | 15 Und |
| 02 | PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO 280X360X3MM GRAVADO COM BRASÃO MUNICIPAL E TEXTO A SER DEFINIDO PELA CÂMARA, COM PASPATUR DE VELUDO, MOLDURA DE ALUMÍNIO, VIDRO E ENTREGUE EM ESTOJO PERSONALIZADO (VELUDO OU COURINHO) NA COR A ESCOLHER NO TAMANHO DE 28X36CM DE VELUDO, MOLDURA DE ALUMÍNIO, VIDRO, E ENTREGUE EM ESTOJO PERSONALIZADO (VELUDO OU COURINO, NA COR A ESCOLHER, NO TAMANHO DE 28X36CM. OBS: TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO | 01 Und  |

Manoela Similatti Rodrigues



| | | |
|-----------|---|---------------|
| 03 | PLACAS PRISMA PARA MESA DOS VEREADORES, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO, COM SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, NOME E CARGO DE VEREADOR, TAMANHO 27 X 8 CM, ALTURA 8.00 CM, LARGURA 7.00 CM, COMPRIMENTO 27.00 CM | 09 Und |
|-----------|---|---------------|

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES – <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, encerrando-se em **dia 31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, "atestado", pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório ou Dispensa de licitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da Contratada.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa no processo de licitação ou dispensa de licitação;

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal de Itarana/ES.

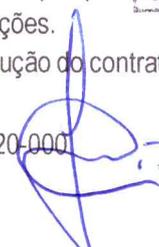
5.3 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.4 - A Câmara Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.5 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato,

Mancuira Curitiba Rodrigues

C.M.I. - ES
07/12/21




em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 000001.0103100312.001-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 0000007
FONTE: 10010000000
ANO: ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Os objetos deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Itarana/ES, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, obedecendo o prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações recomendadas;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa contratada;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato;

8.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento do objeto conforme especificação, prazo e local, após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

- f) Será recusado o produto que não atender a especificação constante na cláusula primeira (do objeto) deste contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificação e comprovação, sob pena das sanções cabíveis;
- h) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- l) Os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração Pública, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 76
[Signature]

CONTRATANTE:

[Signature]
Câmara Municipal de Itarana/ES
Sr. Edvan Piorotti De Queiroz
Presidente CM/ES

[Signature]
CONTRATADA: EMPRESA WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ : 18.065.260/0001-00
EMPRESA VENCEDORA

Testemunhas:

[Signature]
13903712710

[Signature]
marcia Cuselli Rodrigues
13059393754

C.M.I. - ES
Nº 07621
[Signature]